



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2018, DE 06 DE MARÇO de 2018

*Regulamenta a relação jurídica da UFMG com sociedades empresárias constituídas com a participação de servidores da UFMG, no que se refere à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de invenção por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando que:

a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) deve gerenciar de forma clara, precisa e imparcial a sua relação jurídica com as sociedades empresárias que tenham em seu quadro societário inventor da UFMG, em processos de transferência e licenciamento de invenção;

a Política de Inovação da UFMG reconhece como parte da missão institucional da Universidade induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de invenção<sup>i</sup>, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente;

a Política de Inovação indica que a UFMG deve incentivar a comunidade acadêmica a engajar-se nos objetivos da respectiva política, fomentando inclusive a participação de servidores do quadro da UFMG em sociedades empresárias de base tecnológica que atuarão na geração de inovações obtidas a partir de invenções da UFMG, observada a legislação vigente;

a UFMG reconhece que a transferência e licenciamento de invenção para sociedade empresária de base tecnológica da qual participe inventor<sup>ii</sup> da UFMG é mecanismo que fomenta a disponibilização do capital intelectual da UFMG ao Sistema Nacional de Inovação (SNI) e maximiza e fomenta o sucesso na transferência e licenciamento de invenções da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º A UFMG poderá transferir e licenciar invenção por ela desenvolvida para sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário inventores da UFMG.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 2º A participação do inventor na sociedade empresária deverá observar as limitações da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o cumprimento das normas e resoluções internas da UFMG (em especial a Resolução Complementar nº 02/2014) e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A transferência e o licenciamento da invenção para sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário inventores da UFMG somente poderão ser efetuados a título exclusivo, se precedida de Oferta Pública, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.973/04.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez  
Presidente do Conselho Universitário

---

<sup>i</sup> Invenção substitui aqui o termo criação, conforme Artigo 2º, inciso II da Lei 10.973/04: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

<sup>ii</sup> Inventor substitui aqui o termo Criador, conforme Artigo 2º, inciso III da Lei 10.973/04: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de invenção.